

Processo: 1077185
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Junte-se aos autos o documento protocolizado sob o n. 9000169500/2023, subscrito pelo Sr. Walker Américo Oliveira, por meio do qual o agente público solicita o parcelamento em 6 (seis) vezes da multa que lhe foi imputada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Diante do exposto, atendido o requisito disposto no art. 366, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, e, nos termos do art. 87² da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, defiro o recolhimento do valor da multa em 6 (seis) vezes, tal como requerido, devendo o responsável ser advertido de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o art. 366, § 3º³, do RITCEMG.

Intime-se o requerente, por via eletrônica, do teor desta decisão.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)

¹ Art. 366. O Tribunal ou o Relator poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, em até 12 (doze) vezes.

² § 1º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido ao Relator, em petição escrita e fundamentada.

³ Art. 87 – O Relator ou o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único – As parcelas deverão ser devidamente atualizadas, observando-se o índice oficial.

³ § 3º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o responsável responderá pelo seu pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência.